



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC**

**AO PROJETO DE LEI Nº 2.317, DE 2015**

Apresentação: 14/12/2021 19:53 - CCJC  
EMC-A 1 CCJC => PL 2317/2015  
EMC-A n.1

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, e a Lei nº 12.527, de 2011, para dispor sobre o acesso a informações relativas ao uso de veículos oficiais ou a serviço do poder público.

**EMENDA**

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 2.317 de 2015:

“Art. 1º Esta lei acrescenta o inciso **IX** e o § 7º ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir, entre os equipamentos obrigatórios dos veículos oficiais ou a serviço do poder público, dispositivo de rastreamento e acrescenta o inciso IX ao § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, para garantir o acesso aos dados relativos ao uso desses veículos.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso **IX** e § 7º:

‘Art. 105.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219185541600>



\* C D 2 1 9 1 8 5 5 4 1 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Apresentação: 14/12/2021 19:53 - CCJC  
EMC-A 1 CCJC => PL 2317/2015  
EMC-A n.1

.....  
**IX** – para os veículos oficiais, de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou a serviço do poder público, dispositivo de rastreamento, nos termos de regulamentação do Contran.

.....

§ 7º A exigência estabelecida no inciso **IX** do caput deverá ser atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da regulamentação do Contran.’ (NR).”

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2021.

Deputada BIA KICIS

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219185541600>



\* C D 2 1 9 1 8 5 5 4 1 6 0 0 \*